



Estado do Rio Grande do Norte

# Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

LEI Nº 007/97

De, 25 de Fevereiro de 1997.

EMENTA: Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS-RN, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

## CAPÍTULO I

Das disposições preliminares:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde de natureza contábil com autonomia financeira e administrativa de acordo com o Art. 172 do Decreto-lei nº 200, de 25 de Fevereiro de 1967, cujos recursos financeiros serão destinados à execução de programas de trabalho relacionados com a saúde individual e coletiva, coordenados ou desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

## CAPÍTULO II

Dos Recursos:

Art. 2º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos (FMS de Serrinha dos Pintos).

- I - Dotações consignadas dos orçamentos plurianuais e anuais;
- II - Os transferidos, mediante convênios, acordos e ajustes, celebrados por entidades públicas ou particulares, nacionais ou internacionais, e de serviços de toda natureza, compatíveis com as atividades relacionadas com a saúde individual e coletiva;
- III - Os da receita provenientes de venda de serviços de saúde;
- IV - Os obtidos através de operações de crédito;
- V - Os provenientes de doações e legados;
- VI - Os de dotações consignadas à saúde do município, nos orçamentos federais e estaduais;

cont...



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

VII - Os decorrentes de aplicações financeiras;

VIII - De outras rendas que, por sua natureza, possam destinar-se ao Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos;

Art. 3º -- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos serão depositados em Banco Oficial, através da conta específica, em favor da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º -- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos não aplicados em cada exercício, de acordo com a respectiva programação, serão automaticamente incorporados às disponibilidades para aplicação no exercício seguinte.

### CAPÍTULO III

#### Das Finalidades:

Art. 5º -- Os recursos do Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos serão aplicados:

- I - No financiamento total ou parcial de programas integrados de saúde, propostos ou implantados pela reforma sanitária;
- II - Em estudos, pesquisas e projetos de interesse da Saúde Pública, Coletiva e Individual da população do município;
- III - No pagamento de gratificação ao pessoal da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Em programas de treinamento e atualização técnico-científico de pessoal;
- V - No repasse de recursos às unidades assistenciais (UA), destinados ao custeio dos serviços decorrentes de assistência hospitalar, médico-odontológica e laboratorial;
- VI - No pagamento de serviços relacionados à realização de contratos, convênios e credenciamentos com a rede privada de saúde que esteja submetido ao Sistema Único de Saúde (SUS);
- VII - Na aquisição de equipamentos e material permanente, de consumo e de medicamentos necessários ao desenvolvimento dos programas;



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

VIII - Na construção, reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação de rede física de unidades sanitárias, ambulatórios, hospitais e outros estabelecimentos de prestação de serviços de saúde;

IX - No atendimento de despesas, de caráter urgente, imprevisível e inadiável, de caráter conexo, às previstas neste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedada a aplicação dos recursos de que trata este artigo para outras finalidades, diferentes das ora especificadas.

### CAPÍTULO IV

#### Da Administração:

Art. 6º - A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos é de competência da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as diretrizes gerais de funcionamento, devendo manter um sistema organizado de contabilidade das suas operações, obedecidas as normas definidas em lei para as entidades de direito público.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Saúde encaminhará para aprovação do Conselho Municipal de Saúde:

I - Os planos plurianual e anual da aplicação do Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos e suas alterações;

II - Os planos, programas e projetos de saúde e respectivos orçamentos;

III - Proposta de realização de operação de crédito, para ampliação dos recursos do Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos;

IV - Quaisquer mudanças na alocação dos recursos do Fundo, conforme escala de prioridades estabelecidas pelo Poder Executivo; e

V - O relatório das atividades do Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos do ano, que deverá ser apresentado até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde, administrará os recursos do Fundo através de um Conselho Diretor, o qual será presidido pelo Secretário Municipal de Saúde e composto dos seguintes membros:



Estado do Rio Grande do Norte

## Prefeitura Municipal de Serrinha dos Pintos

CGC 01.613.858/0001-94 - Rua Raul Galdino, s/n. - CEP 59802-000

I - Um representante da Secretaria Municipal de Finanças; e,

II - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Conselho Diretor poderá ser acrescido de mais 02 (dois) membros de livre escolha do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caberá ao Conselho Diretor:

- a. Elaborar o orçamento e o plano de aplicação anual do Fundo;
- b. Incubir-se de sua contabilidade e preparar as prestações de contas semestrais e anual, conforme estabelecido na legislação específica das entidades de direito público;
- c. Especificar as normas de acompanhamento e controle orçamentário e financeiro do Fundo, de conformidade com as peculiaridades das entidades financiadoras que não conflitem com a legislação municipal;
- d. Atuar como órgão de apoio administrativo do Secretário Municipal de Saúde.
- e. Opinar sobre toda matéria encaminhada ao Conselho Municipal de Saúde.

### CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no exercício de 1997, créditos especiais, para constituição financeira do Fundo Municipal de Saúde de Serrinha dos Pintos, de no mínimo 10% da receita prevista no orçamento geral do município.

Art. 10º - A estrutura das unidades assistenciais próprias e cedidas, será fixada em regimento próprio.

Art. 11º - Os casos não previstos nesta lei serão decididos pelo Conselho Municipal de Saúde, ou submetidos ao Prefeito Municipal se excederem à competência daquele.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha dos Pintos-RN, 25 de Fevereiro de 1997.